

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em face do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 059/2022

SIEG Jurídico <juridico@sieg-ad.com.br>

Sex, 30/09/2022 15:38

Para: compraspmvc@hotmail.com <compraspmvc@hotmail.com>

Cc: Juridico <juridico@sieg-ad.com.br>

 3 anexos (2 MB)

IMPUGNAÇÃO - 20221006-Pref Vitoria Conquista BA-PE_59_2022.pdf; CNH LILIANE DIGITAL - 11.01.32 .pdf; SIEG - CONTRATO SOCIAL - 3ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA.pdf;

Prezados,

Boa tarde,

A empresa Sieg Apoio Administrativo LTDA, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de impugnação, o qual segue anexo a este e-mail.

Certa de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Favor acusar o recebimento deste.

--

Att.,



AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA.

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.874/2022.

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. SÍNTESE FÁTICA

O Município de Vitória da Conquista, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, visando o “*fornecimento de materiais diversos (móveis, eletrônicos, eletrodomésticos, etc.)*”.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A. DA SEPARAÇÃO POR LOTE

Inicialmente, o edital informa que o julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE:

“[...] com critério de julgamento menor preço global por lote,[...]”

“1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote
[...]”

Assim sendo, faz-se necessário esclarecer que, o critério de julgamento adotado no presente processo licitatório, qual seja, Menor Preço por Lote, dificulta a ampla participação das

empresas interessadas, vez que para concorrer, estas são OBRIGADAS a apresentar proposta para TODOS os itens licitados no Lote.

Verifica-se os itens agrupados no lote de nº 5 quais sejam: os quadros brancos e a mesa para desenho não são encontrados, comumente, em um mesmo local.

LOTE 05				
5.1	QUADRO BRANCO grande medidas 1,20 x 2m. De acordo com as normas vigentes e ter selo de garantia. A garantia deverá ser de no mínimo 90 dias contados a partir do recebimento definitivo ou a garantia do fornecedor, prevalecendo o maior.	Unidade	2	25
5.2	QUADRO BRANCO Acompanha suporte para apagador, Moldura em alumínio - Dimensões e Peso – 90 cm x 120 cm. 3kg. De acordo com as normas vigentes e ter selo de garantia. A garantia deverá ser de no mínimo 90 dias contados a partir do recebimento definitivo ou a garantia do fornecedor, prevalecendo o maior.	Unidade	6	68
5.3	MESA PARA DESENHO Tub 11 120x90cm Trident, modelo funcional. A Mesa para Desenho Tub 11 Trident possui fácil elevação, possibilita desenhar sentado em cadeira, em banco alto ou em pé. Inovador e fácil sistema de inclinação, vai de 0º a 90º graus sua inclinação com altura regulável de 75 a 107cm do chão ao tampo. Ideal para todas as finalidades de desenho. Imagem ilustrativa. Acompanha tampo 120x90 cm em aglomerado. De acordo com as normas vigentes e ter selo de garantia. A garantia deverá ser de no mínimo 90 dias contados a partir do recebimento definitivo ou a garantia do fornecedor, prevalecendo o maior.	Unidade	1	1

Observa-se claramente que o modo como está disposto o edital é despiciendo, uma vez que não observa a ampla competição, pois somente um fornecedor poderá prestar o serviço em tela em tais moldes. Tal exigência é excessiva principalmente se considerarmos que com a competitividade no mercado QUADROS existem várias empresas que conseguem prestar os mesmos serviços, com critérios de qualidade idênticos, ou até mesmo superiores.

Além disso os fabricantes de quadros para escolas não são os mesmos fabricantes de mesa para desenho, e se considerarmos que esses fabricantes conseguem oferecer ofertar melhores para os produtos a separação do lote favorece a Administração Pública.

Ainda nesse sentido, vejamos a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou

perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Reafirmando a sua já consolidada jurisprudência, o TCU indicou ser o parcelamento a regra, excepcionada apenas quando, justificadamente, prejudicial ao interesse público, através do Acórdão n. 3.009/2015¹ – Plenário:

REPRESENTAÇÃO. FUNASA. PREGÃO ELETRÔNICO 1/2015. SERVIÇOS DE CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO E PLOTAGEM. CLÁUSULAS RESTRITIVAS DA COMPETITIVIDADE NO EDITAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA INVIABILIDADE DE PROMOVER O PARCELAMENTO DO OBJETO. DEFICIÊNCIAS NAS ESTIMATIVAS DE PREÇO. FORTES INDÍCIOS DE SOBREPREGO. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. AUDIÊNCIA DOS RESPONSÁVEIS. REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA DE ALGUNS. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DE OUTROS. MULTA. CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO.

Por isso o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa como também a observância do princípio constitucional da isonomia.

O edital trouxe JUSTIFICATIVA ao modo de disputa da seguinte forma:

Agruparam-se os itens similares no mesmo lote, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento do lote permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração e concentração da responsabilidade no fornecimento do objeto.

¹ Acórdão n. 3.009/2015 – TCU Plenário, Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/*/?NUMACORDAO%253A3009%2520ANOACORDAO%253A2015/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520.

Argumentam, ademais, que haveria um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de determinado empreendimento, implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

Conforme pontuado acima, de fato diversos lotes estão em divisões coerentes, como por exemplo podemos citar o lote 18 onde estão incluídos somente os as geladeiras:

LOTE 18				
18.1	REFRIGERADOR DOMESTICO / GELADEIRA: frost free mínimo de 300 litros de capacidade de armazenamento, gasto de energia Classe A, voltagem 220v, cor branca Garantia mínima de 1 ano, com assistência técnica em Vitória da Conquista. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. De acordo com as normas vigentes e ter selo de garantia.	Unidade	3	32
18.2	GELADEIRA DUPLEX, Refrigerador duplex; mínimo de 400 litros; Frost Free, iluminação interna de LED; 220v na cor branca, controle de temperatura. De acordo com as normas vigentes e ter selo de garantia. A garantia deverá ser de no mínimo 12 meses contados a partir do recebimento definitivo ou a garantia do fornecedor, prevalecendo o maior.	Unidade	3	36

Porém, como já pontuado, os itens que compõem o lote de número 12 não tem similaridade, essa mesma situação – de item que não se assemelha a nenhum item de outros lotes – não é incomum, sendo possível verificar a situação no edital em questão:

LOTE 13				
13.1	LAVATÓRIO PARA SALÃO DE BELEZA Cuba: Possui cuba reclinável, ampla e profunda que facilita as tarefas ao lavar cabelos longos e volumosos, fabricada em material que resiste a manchas e produtos químicos. Apresenta formato anatômico na região de acomodação do pescoço, garantindo conforto; Ducha: Conta com registro de ¼ de volta, mangueiras especiais e ducha; Assento: Contém assento e encosto anatômicos, estofados com espumas laminadas de alta qualidade que proporcionam muito conforto; Estrutura: Sua estrutura em polímero injetado é forte e impermeável, conferindo maior durabilidade ao produto; Medidas: Largura: 59 cm, Comprimento: 118 cm, Altura: 94 cm. De acordo com as normas vigentes e ter selo de garantia. A garantia deverá ser de no mínimo 12 meses contados a partir do recebimento definitivo ou a garantia do fornecedor, prevalecendo o maior.	Unidade	1	1

LOTE 14				
14.1	MAQUINA DE CALCULAR Com as seguintes especificações: com bobinas. Display de 14 dígitos com duas cores (números negativos em vermelho) - Sistema de impressão bicolor. - Avançadas funções de cálculo, incluindo cálculo automático de taxas, teclado ergonômico, alimentação elétrica bivolt, tipo Olivetti logos, garantia mínima de 12 (doze) meses. De acordo com as normas vigentes e ter selo de garantia.	Unidade	6	65

Desta forma a melhor forma de se proceder no caso em questão é realizar a separação do lote de nº 12 em lotes únicos, assim como feito com outros itens e desta forma garantir que o objeto final da licitação seja atendido.

Após uma rápida busca, verificou-se que o custo aproximado para a abertura de um processo licitatório na modalidade eletrônica (Pregão Eletrônico), pode chegar até R\$ 20.698,00 (vinte mil e seiscentos e noventa e oito reais), portanto, caso o presente certame seja fracassado - por nenhuma empresa conseguir fornecer todos os itens solicitados no Lote - reflete diretamente no custo do processo licitatório, trazendo prejuízos ao erário.

Destarte, caso esta Ilustre Comissão de Licitação modifique as exigências do edital, terá como consequência a participação de diversas empresas altamente capacitadas que neste momento encontram-se impossibilitadas devido a restrição constante em edital, além de evitar o risco de adquirir equipamentos com custo mais alto ou restar o certame prejudicado.

Neste sentido, é essencial para viabilizar a participação das licitantes interessadas de forma competitiva e em condições de oferecer propostas comerciais vantajosas para a Administração Pública.

Diante do exposto, impugna-se o presente para retificação e a alteração do instrumento convocatório para viabilizar a disputa por item.

Subsidiariamente, caso o órgão julgue improcedente a disputa por item, requer separação dos itens Lote 5 considerando a similaridade dos itens, sendo composto apenas por QUADROS BRANCOS.

4. DO DIREITO

Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República. Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito. Não bastasse isso, o entendimento dominante do TCU é pela excepcionalidade da aquisição por lotes, utilizada apenas quando houver divisibilidade do objeto, a fim de se permitir a ampla participação dos interessados, bem como a efetiva busca pela melhor proposta.

É neste sentido a Súmula nº 247:

"É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

No mesmo sentido, prevê o art. 23, §1º da Lei Nº 8.666/93:

"As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala".

Em consonância com Celso Antônio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

*"(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, **os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia** (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia**, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)" (grifo nosso).*

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer à Solicitante:

- A)** Seja efetuada retificação do edital no que diz respeito à cumulação em lotes dos itens, a fim de que estes sejam adquiridos por item ou cada produto em seu lote, isoladamente, em conformidade com a súmula nº 247 do TCU.
- B)** Subsidiariamente, caso o órgão julgue improcedente a disputa por item, requer separação dos itens Lote 5 considerando a similaridade dos itens, sendo composto apenas por QUADROS BRANCOS.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.



LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:0797110
7986

Assinado de forma
digital por LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:07971107986

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86